

EMENDA nº - PLENÁRIO - MODELO
a Medida Provisória 1068, de 2021 (Modificativa)

Dê-se ao Art. 8º-A Lei nº 12.965/2014, introduzido pela Medida Provisória 1068/2021, a seguinte redação:

Art. 8º-A Aos usuários, nas relações com os provedores de redes sociais, são assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo do disposto na Seção I deste Capítulo:

I - acesso a informações claras, públicas e objetivas sobre quaisquer políticas, procedimentos, medidas e instrumentos utilizados para fins de moderação de conteúdo gerado pelo usuário;

II - notificação da medida de moderação de conteúdo gerado pelo usuário e possibilidade de solicitar revisão;

III - restabelecimento, conforme cabível, da conta, do perfil ou do conteúdo, na hipótese de revisão da moderação realizada pelo provedor de redes sociais; e

IV - acesso a resumo dos termos de uso da rede social.

JUSTIFICAÇÃO

A moderação em redes sociais é tema importante, mas delicado, por envolver não apenas liberdade de expressão, mas outros valores e direitos fundamentais, como segurança, vida e privacidade. Portanto, a intervenção legislativa a esse respeito deve ser cautelosa, para evitar efeitos deletérios indesejados, inclusive à própria liberdade de expressão. Nesse sentido, sugerem-se alterações ao art. 8-A não apenas para adotar uma linguagem mais concisa e precisa, mas também para preservar uma dinâmica saudável que foca em acesso à informação, transparência e possibilidade de revisão, sem burocratizar o processo de moderação, que é desejável e necessário para a manutenção de uma internet livre e saudável.

Asseguram-se, assim, aos usuários direitos como o de acesso a informações claras, precisas e objetivas sobre políticas de moderação, bem como o de notificação (informação) de decisões de moderação, com a possibilidade de solicitação de revisão e, quando cabível, a restauração da conta, perfil ou conteúdo em caso de a revisão solicitada ser procedente. A ressalva aqui é necessária para manter o dispositivo eficaz, evitando potencial conflito de leis em relação a conteúdos graves, que sequer poderiam ser restabelecidos, como imagens de exploração sexual de menores (em algumas jurisdições, há mesmo um dever legal de remoção desse tipo de conteúdo, de maneira que uma "restituição" poderia configurar crime).

Sala das Sessões,

